LEI Nº 705/2025

PACUJÁ/CE, 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE FISCAL DE LOTEAMENTOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pacujá, o cargo em comissão de Fiscal de Loteamentos Urbanos, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete ao Fiscal de Loteamentos Urbanos:

I - Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativa ao parcelamento do solo urbano, incluindo leis de uso e ocupação do solo, meio ambiente e infraestrutura urbana;

II - Acompanhar projetos de loteamentos, verificando sua conformidade com as normas vigentes e com as diretrizes urbanísticas do município;

III - Realizar vistorias periódicas nos loteamentos em implantação, a fim de assegurar a observância dos projetos aprovados e das exigências legais;

IV - Apurar denúncias de irregularidades em loteamentos urbanos, adotando as providências necessárias e encaminhando os casos às autoridades competentes quando necessário;

V - Notificar os responsáveis por irregularidades, estabelecendo prazos para adequação e aplicando penalidades conforme a legislação municipal vigente;

VI - Colaborar com os demais órgãos municipais na implementação de políticas públicas voltadas ao ordenamento territorial e ao desenvolvimento urbano sustentável;

VII - Elaborar relatórios técnicos sobre as fiscalizações realizadas, informando eventuais descumprimentos da legislação;

VIII - Auxiliar no planejamento e execução de ações educativas junto à população e aos empreendedores sobre a importância do correto parcelamento do solo urbano;

IX - Exercer outras atividades correlatas à fiscalização de loteamentos, conforme designação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 3º - O cargo de Fiscal de Loteamentos Urbanos será comissionado, de livre nomeação e exoneração, e terá como requisito mínimo para sua ocupação a formação de nível superior em Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins.

Art. 4º - O cargo de Fiscal de Loteamentos Urbanos terá a seguinte jornada de trabalho e remuneração:

I - Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;

II - Remuneração mensal: R$ 2.000 (dois mil reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser complementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 01 DE ABRIL DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380

Assinado digitalmente por PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=04555555000150, OU=AC SyngularID Multipla, CN=PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.01 15:24:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal